



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 21 dias do mês de outubro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **Rafael Rezende Teixeira**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.944/2020, Superintendência Regional situada na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.488.333/0005-05, situada no local denominado “Fazenda Morro do Ferro”, localizada no distrito de Ouro Fino, zona rural, no município de Passa Tempo/MG, CEP 35537-000, que na forma estabelecida nos seus atos constitutivos é representada por seu sócio administrador, {

_____, _____, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento, conforme documento n. 20572240, cadastrado no Processo SEI n. 1370.01.0042166/2020-86;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

CONSIDERANDO que a celebração deste termo, bem ainda o cumprimento das obrigações ora estipuladas, tem por objeto a correção para se evitar dano ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, consoante Papeletas de Despacho n. 286/2020 – doc. Siam n. 0474907/2020;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental atrelado ao **PT – Processo Técnico n. 08371/2006** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO
01	Ao transportar minérios a granel nas vias públicas, a empresa deverá observar os ditames definidos no art. 15 da Resolução Contran n. 293/2008.	Durante a vigência do TAC.
02	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, das quatro captações hídricas utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável. OBS.: No caso da não utilização de alguma das captações, deverá ser apresentada sua última leitura no trimestre.	A 1º leitura deverá ser realizada e entregue em até 45 dias após a assinatura do TAC. As demais deverão ser realizadas e entregues trimestralmente, contados da data de apresentação da 1º leitura.
03	Promover a manutenção, ampliar, incrementar (plântio nos taludes e implantação de bacias de contenção) e manter desobstruído o sistema de drenagem pluvial na mina e vias internas, a fim de diminuir processos erosivos. Enviar relatório das melhorias realizadas, relacionadas à drenagem hídrica, incluindo fotografias de antes e depois.	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.
04	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação da revegetação dos taludes já concluídos na área da mina, conforme o cronograma executivo apresentado. O início da revegetação deverá ter início no período chuvoso de 2020/2021. Apresentar ART do profissional responsável pela elaboração do estudo.	Primeiro arquivo em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.
05	Manter a barreira física que impede que o fluxo pluvial proveniente da mina desemboque na voçoroca situada às coordenadas X=20°45'23,45" y= 44°29'46,56". A comprovação deverá ser realizada por meio de relatório fotográfico.	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

06	Continuar o processo de reconformação dos taludes e bermas da mina. Enviar relatório das melhorias realizadas, incluindo fotografias de antes e depois.	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.																																			
07	<p>Apresentar análises de automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída) nos dois sistemas existentes no empreendimento:</p> <p>Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.</p> <p>OBS.: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.																																			
08	Realizar amostragens na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, contendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão. Os relatórios deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF.	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.																																			
09	Enviar o Relatório Técnico Fotográfico com ART comprovando a execução e implantação das ações previstas no <u>PRAD/PTRF protocolado sob n. R0038992/2020 de 20/03/2020</u> , relativo às áreas intervindas pelo carreamento de sedimentos da mina e que ocasionaram intervenção em recursos hídricos, erosões no solo e supressão de vegetação nativa em área comum, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. As fotografias devem constar a coordenada geográfica dos locais.	Primeiro relatório em até 45 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues trimestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.																																			
10	<p>Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="319 1881 1260 2060"> <thead> <tr> <th colspan="3">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="3">Disposição final</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Origem</th> <th>Classe NBR 10.004 (*)</th> <th>Taxa de geração kg/mês</th> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> <th>Forma (*)</th> <th colspan="2">Empresa responsável</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resíduo			Transportador		Disposição final			Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável									Razão social	Endereço completo					1					Primeiro relatório em até 135 dias após a assinatura do TAC e os demais devem ser elaborados e entregues semestralmente, a partir da entrega do 1º relatório.
Resíduo			Transportador		Disposição final																																
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																														
							Razão social	Endereço completo																													
				1																																	

Handwritten signature

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

	<p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p> <p>OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.</p>	
11	<u>Apresentar Guia de Utilização Vigente.</u>	Durante a vigência do TAC
12	Realizar obra civil para sanar a erosão na coordenada X=20°44'58,25" y= 44°29'34,44". Enviar arquivo fotográfico comprovando a execução da obra	15 dias após a assinatura do TAC.
13	Realizar obra civil no pátio de manobra na frente da oficina para sanar o acúmulo de lama. Todo este efluente deverá ser destinado a caixa separadora de água e óleo. Enviar arquivo fotográfico comprovando a execução da obra.	15 dias após a assinatura do TAC.
14	<p>Formalizar o processo de administrativo para o licenciamento ambiental corretivo (PT n. 08371/2006), bem ainda os eventuais processos administrativos acessórios (de outorga e/ou AIA) com vistas a regularizar a atividade minerária da COMPROMISSÁRIA, desenvolvida no local indicado no preâmbulo.</p> <p>Obs.: O processo somente será considerado formalizado no Órgão licenciador (e assim considerada atendida a obrigação), com a juntada do(s) Recibo(s) de Entrega de Documentos gerado(s) no Sistema do Órgão ambiental, que contenha registrado(s) o(s) respectivo(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s).</p>	120 dias após a assinatura do TAC.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com a ART e do Certificado de Regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o Cronograma Físico poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM n. 01/2008 para os efluentes líquidos sanitários, ou na DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Parágrafo quarto. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quinto. Cada item do Cronograma Físico e do Automonitoramento previstos nesta cláusula 2ª representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas a ser providenciadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

pela **COMPROMISSÁRIA**. Essas medidas são vinculadas entre si e cumuladas, consideradas de relevante interesse ambiental e que visam a proteção do meio ambiente, as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo não será plenamente cumprida se alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo sexto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo sétimo. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades de tipificadas na DN Copam n. 217/2017: - *Lavra a céu aberto – Minério de ferro no patamar de produção bruta de 600.000 toneladas/ano, código A-02-03-8, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;* - *Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido, código A-05-02-0, classe 5, com potencial poluidor grande e porte grande, com produção bruta de 600.000 toneladas/ano e - Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro, com uma área útil de 13 hectares, código A-05-04-7, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio;* no local indicado no preâmbulo e nos termos do autorizado pela Guia de Utilização (título minerário) do processo ANM n. 833.033/2007, portanto, apenas poderá explorar o minério de ferro até o limite previsto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme o Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria n. 155/2016 do DNPM.

Parágrafo único. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



TAC/ASF/35/2020

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O presente Termo, mesmo que vigente, poderá ser cancelado automaticamente pela **COMPROMITENTE** diante da verificação de degradação ambiental ou descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo segundo. O presente Termo (accessório), ainda que vigente, será automaticamente cancelado com a decisão administrativa sobre o pedido de licença no processo de administrativo (principal) a ser formalizado e de que trata o item 14, do Cronograma Físico, da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo terceiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**, observadas as demais disposições desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quinto. O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (necessariamente via protocolo na Supram-ASF), deve ser instruído com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a COMPROMISSÁRIA aguardar a manifestação da COMPROMITENTE. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo sexto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos tratados na cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/35/2020

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a **Supram-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Parágrafo segundo. A perda da validade deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto era válido; bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Mtrasminas Minerações Ltda
CNPJ n. 21.488.333/0005-05

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Masp. n. 1.364.507-2
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco
MASP n. 1.395.599-2